

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.185.253-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 19.552.162/0001-60	Nome/Razão Social JAGUARAIWA ENERGIA SPE LTDA
---------------------------------------	---

Logradouro e Número

Queda Dagua do Rio Capivari, S/N

Bairro

Município / UF
Jaguaraiwa/PR

CEP
84.200-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ 19.552.162/0001-60	Razão Social JAGUARAIWA ENERGIA SPE LTDA
---	--

Porte
Pequeno

Atividade

Geração Hidrelétrica

Atividade Específica

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Detalhes da Atividade

central geradora hidrelétrica

Coordenadas UTM(E-N)

631677.0 - 7316903.0

Bacia Hidrográfica

Itararé

Logradouro e Número
PARQUE LINEAR DO RIO CAPIVARI, S/N

Bairro

Município / UF

Jaguaraiwa/PR

CEP

84.200-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico

Rio Capivari

Vazão Assegurada (m³/s) 2.79	Vazão Sanitária (m³/s) 0.37	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.75	Comprimento do TVR (m) 614.00	Engolimento Máximo (m³/s) 5.08	Nº Portaria Outorga 815/2017
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha) 0.00	Área da Calha do Rio (ha) 0.00	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 0:00
-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---

Regime de Operação

A Fio D Água

Volume Útil (m³/s)

null

Cota Máxima Maximorum (m)

831.00

Cota Mínima de Operação (m)

null

Barramento

Tipo de Barramento

Gravidade, em concreto

Comprimento (m)

142.00

Altura (m)

2.00

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m) 427.00	Comprimento (m) ---	Comprimento (m) 95.00
Largura (m) 3.75	Largura (m) ---	Diâmetro (m) 1.50
Profundidade (m) 1.75	Altura (m) ---	Nº Unidades 1

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município

Jaguaraiwa

Margem Corpo Hídrico

Margem Esquerda

Local da Casa de Força

Jaguaraiwa

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, Central Geradora Hidrelétrica, CGH Usina Velha, situada no município de Jaguaraiwa (margem direita) e (margem esquerda), Rio Capivari, Sub-bacia 64 - Rio Itararé/Paranapanema Paraná, Estado do Paraná, com potência instalada de 1,00 MW

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH USINA VELHA

Rio Capivari, Sub-bacia 64 - Rio Itararé/Paranapanema

Coordenadas geográficas do barramento: 24°15'18,50"S e 43°42'11,00" O

Coordenadas geográficas da casa de força: 24°15'26,39"S e 49°41'55,50" O

Barragem do tipo gravidade, de concreto rolado ou Ciclopíco com soleira em concreto, com 142,00 m de crista e 2,00 m de altura

Canal Adutor: 427,00 m de comprimento, 3,75 m de largura e 1,75 m de profundidade

Conduto forçado: 2 unidades de 95,00 m de comprimento e 1,50 m de diâmetro

Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 614,00 metros de comprimento

Vazão Remanescente: 0,37 m³/s, conforme Portaria nº 815/2017/DPCA

Índice de Degradiação Ambiental (IDA): 1,56

Potência Instalada: 1,00 MW

3. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

4. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso III, da Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 8º, Inciso XII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

5. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

7. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

9. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

10. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

11. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

12. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.

13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

14. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, com imagens datadas e georeferenciadas em periodicidade semestral

15. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.

16. Deverá ser mantida atualizada a outorga definitiva dos recursos hídricos junto ao Instituto Água e Terra durante toda a vida útil do empreendimento

17. Assegurar a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,37 m³/s

18. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Usina Velha (<https://www.jaguariaivaenergia.com.br/>) com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, portarias de outorga, PAE, Autorizações Ambientais de Fauna, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público

19. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento e o mesmo deverá ser incorporado no relatório de atendimento das condicionantes

20. Manter uma faixa de, no mínimo, 15 (quinze) metros como área de preservação permanente ao redor do reservatório apresentando projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o isolamento da área

21. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos e relatórios de execução dos programas ambientais propostos.

22. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/

23. Dar continuidade ao Monitoramento de Fauna com campanhas sazonais em conformidade, com a Portaria 12/2024, ou normativa que a substitua. O encerramento do monitoramento deverá ser aprovado pela Divisão de Fauna do IAT

24. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08

25. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão

26. Essa Licença de Operação foi emitida para CGH com a potência de 1.00 MW

Curitiba, 26 de Agosto de 2025

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição